



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Ata nº 3/2016

Da 5ª reunião plenária do Conselho Pedagógico
da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ao dia 23 do mês de fevereiro de 2016, pelas 14:30, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58º, nº 1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem dos trabalhos previamente estabelecida.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: os docentes, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, o Dr. Bertolino a Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno, a Dr.ª Heloísa Oliveira, o Prof. Doutor João Espírito Santo, o Dr. João Lemos Esteves, a Dr.ª Joana Sousa Loureiro, o Prof. Doutor Jorge Reis Novais, que presidiu, a Prof.ª Doutora Miriam Afonso Brigas, o Prof. Doutor Renato Gonçalves, o Mestre Ricardo Bernardes e o Mestre Tiago Fidalgo de Freitas. Estiveram igualmente presentes os discentes, Afonso Massapina (que secretariou a reunião), António Rodrigues, Bruno Miguel Melim, David Pratas Brito, Francisco Marques, Inês Sítima Craveiro, Joana Fernandes Gomes, Leonor do Carmo, Luís de Montellano e Patrícia Garcia.

O discente Lucas Velho esteve presente nesta reunião, nos termos do artigo 58º, nº2 do Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, em representação do Presidente da AAFDL, José Miguel Vitorino.

Iniciou-se a reunião com o primeiro ponto da ordem de trabalhos, a aprovação da ata da reunião anterior, tendo a ata sido aprovada.

Seguidamente, o Prof. Doutor Jorge Reis Novais, no âmbito do acompanhamento da época de avaliação, referiu diversas irregularidades, sugerindo que as mesmas se dividissem em comportamentos inadequados dos serviços académicos e comportamentos inadequados dos docentes, propondo que numa primeira instância, se considerassem as irregularidades que dizem respeito aos serviços académicos.

O discente Lucas Velho interveio e afirmou que independentemente de haver falhas imputáveis aos docentes convinha relembrar que o regulamento de avaliação refere que a secretaria deve comunicar ao Diretor esse tipo de falhas.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou se a secretaria tinha algum sistema de controlo.

A Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno afirmou que tinham sido enviadas para a secretaria algumas tabelas com exames por entregar e pedidos de revisão de nota.

A Dra. Heloísa Oliveira interveio e afirmou que não havia qualquer tipo de sistema de controlo, porque a secretaria não tinha forma de saber se a nota não estava lançada porque o aluno não tinha feito prova ou se porque o docente não tinha ainda lançado as notas.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

O discente Lucas Velho respondeu que existiam demoras significativas nas justificações de faltas, a secretaria demora a analisar os requerimentos, dando-se o caso de muitas vezes o aluno fazer um exame de recurso antes de saber se vai poder fazer o exame oral, isto por precaução.

O Dr. Bertolino Campaniço respondeu que estava à espera que um colega lhe confirmasse o número de requerimentos, também necessitava de saber em que situações se verificava o sucedido.

O discente Lucas Velho afirmou que iria transmitir essas informações de modo a averiguar os casos em que tal acontecia, suscitou outro problema, que tem sido recorrente, que se trata da tiragem insuficiente de cópias de exames para os alunos presentes.

A discente Leonor do Carmo interveio e referiu que era necessário tomar em consideração que havia alunos que faziam exame de recurso por não saberem a sua situação após fazerem a sua prova oral, isto é, uma vez que só se podiam inscrever em exame de recurso quando era lançada a nota da prova oral, por precaução iam ao exame e isso poderia ser a razão das salas pré-definidas e dos enunciados não corresponderem ao número de alunos inscritos.

O discente Lucas Velho afirmou que para além desta situação existiam outros problemas que se repetiam com alguma frequência, designadamente, falhas na marcação de provas orais, o dever de fixação de provas orais com a devida antecedência, que deu resultado a que houvessem alunos que só sabiam que tinham uma prova oral marcada com um dia de antecedência, tal sucedeu nos casos da discente Carolina Martins, na cadeira de Direito da Família e da discente Selma Carvalho. Acrescentando que há uma obrigação de existência de dois dias de permeio na marcação de provas orais.

A Dra. Heloísa Oliveira sugeriu que a divisão académica avisasse os alunos através do respetivo e-mail das questões informáticas relativas ao browser a utilizar na consulta da secretaria virtual para garantir que se conseguia ver a marcação das provas orais. Sugeriu ainda que, cada vez que houvesse um agendamento de uma prova, se recebesse um aviso por correio eletrónico.

O Dr. Bertolino Campaniço respondeu que faltavam recursos humanos para que essa medida fosse efetivada, que se devia ter em conta que a equipa que gere esse tipo de atividades, é uma equipa reduzida, limitada na gestão desse tipo de especificações.

O discente Lucas Velho afirmou que os alunos continuavam a ir ao corredor da secretaria para consultar o júri das provas orais, e que, portanto, se tratava de uma recomendação, que assim que possível fosse afixado o elenco do júri e o número da sala respetiva.

Referiu outro problema frequente que se tratava da marcação de provas orais de turmas de pós-laboral durante o dia.

A Prof.^a Doutora Miriam Afonso Brigas perguntou se os alunos não tinham direito à dispensa do dia.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

O discente Lucas Velho respondeu que sim, mas que não deixava de causar constrangimento.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais referiu que o regulamento de avaliação diz que não se trata de uma obrigatoriedade, mas que deve ser marcado tanto quanto possível.

O discente Lucas Velho respondeu que na cadeira de Direito Administrativo, só uma parte do conjunto de alunos tinha tido a prova oral marcada, tendo um aluno sido esquecido. Suscitou também uma questão que atende ao caso específico do segundo ano, se era possível o horário das turmas do segundo ano terem duas aulas teóricas seguidas da mesma disciplina em três dias da semana, se era possível alterar isso.

A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno afirmou que se tratava de um caso isolado, que não existia nenhuma orientação escrita quanto a esta questão embora fosse prática comum não se verificar esta situação, no entanto, este ano, o Prof. Doutor Paz Ferreira tinha feito um pedido especial na marcação dos horários o que obrigou a que a cadeira tivesse aulas seguidas.

A discente Patrícia Garcia interveio e sugeriu que fosse emitida uma recomendação ao Prof. Doutor Paz Ferreira no sentido de ele ter a disponibilidade pessoal de alterar o horário, verificando-se um peso, neste caso, desnecessário para os alunos.

A Dra. Heloísa Oliveira referiu que embora nunca fosse cumprido, os estatutos davam competência ao Conselho Pedagógico para se pronunciar sobre os horários, e como tal, o Conselho Pedagógico tinha competência para se debruçar sobre a disposição dos horários, tratando-se de uma questão pedagógica.

O discente Lucas Velho afirmou que existia o caso de um aluno da Faculdade de Ciências Farmacêuticas que estava inscrito na cadeira de Finanças Públicas, mas que conseqüentemente à alteração de horários não conseguia conciliar as aulas desta cadeira com o horário fixado pela respetiva turma onde estava a integrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, e como tal, queria saber se bastava dirigir-se à secretaria para mudar de turma.

O Dr. João Lemos Esteves abandonou a reunião do Conselho Pedagógico às 18:56.

Acrescentou que continuava a existir um desequilíbrio na repartição de alunos por subturma, que juntamente com os restantes colegas discentes do Conselho Pedagógico tinham procedido a uma análise sobre a listagem de alunos por subturma e verificaram que mais de 70 subturmas excediam o número de 30 alunos.

A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno respondeu que esta questão estava sujeita à interpretação da respetiva norma que a regulava, isto é, se fosse interpretada restritivamente cumprir-se-ia o limite fixado de alunos, mas se se entendesse que o conceito de cadeira em atraso é o que já foi referido anteriormente, então admitir-se-ia esse extravasamento do número de alunos.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro perguntou quantas turmas eram atingidas por esta situação.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno respondeu que com aquele critério situar-se-iam abaixo das trinta.

O discente Lucas Velho referiu que o objetivo aqui discutido era promover e privilegiar a participação dos alunos, e que nestas condições, era difícil prever uma avaliação contínua durante as aulas.

A discente Leonor do Carmo afirmou que na cadeira optativa que frequentava, mercados financeiros, as turmas contavam com alunos repetentes, que atualmente eram três subturmas que perfaziam cada uma, 35 alunos, e nessa medida, gostava de saber se era possível dividir os alunos por 4 subturmas.

A Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno respondeu que não existiam docentes suficientes.

Concluído este ponto, o Dr. Bertolino Campaniço e a Prof.^a Doutora Cláudia Madaleno abandonaram a reunião do Conselho Pedagógico às 19:10, tendo o Prof. Doutor Jorge Reis Novais renovado os agradecimentos aos mesmos.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais lembrou que o Conselho Pedagógico estava a ganhar atraso nesta reunião, e propôs que se discutisse uma queixa pedagógica apresentada por um aluno por causa de uma revisão de prova. O aluno em questão, havia apresentado uma queixa através de e-mail, mas não a tinha apresentado como sendo uma queixa pedagógica, chamando-lhe reclamação, ao que o Prof. Doutor Dário Moura Vicente respondeu que o Conselho Pedagógico não tinha competência nem legitimidade para tratar de reclamações.

O Prof. Doutor José Alberto Vieira interveio e afirmou que demonstrava algum receio e reticência a este tipo de procedimentos, que neste caso específico, o aluno em questão estava insatisfeito com a nota atribuída, mas que, no entanto, tínhamos de perceber até que ponto um órgão desta natureza tinha a competência para se pronunciar sobre esta matéria, que o Conselho Pedagógico se versar sobre a avaliação realizada pelos docentes consistia num extravasamento das suas competências. Que era normal, os alunos gostarem que os docentes fossem exaustivos na exposição da matéria, mas que não era materialmente possível nem aconselhável, e que quando a prova era corrigida por um assistente que demonstrou ser altamente criterioso no assinalar dos erros da dita prova, era consequentemente excessivo o Conselho Pedagógico pronunciar-se acerca desta situação em concreto.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou se se admitia este caso como sendo uma queixa pedagógica.

O discente António Rodrigues afirmou que subscrevia a intervenção do Prof. Doutor José Alberto Vieira, na medida em que o Conselho Pedagógico não tinha a devida competência, não obstante, o Conselho Pedagógico tinha competência para se pronunciar sobre casos que atendiam a um dever de fundamentação por parte dos docentes, que quando não havia remissão ou a resposta do docente não era fundamentada, surtia de facto, uma questão pedagógica que podia ser discutida e tratada em reunião do Conselho Pedagógico.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou ao discente António Rodrigues se admitia este caso como sendo uma queixa pedagógica.

O discente António Rodrigues respondeu que considerava restritivamente como sendo uma queixa pedagógica.

O discente David Brito interveio e afirmou que só em caso de inexistência de fundamentação é que era possível discutir este caso pelo órgão, que as especificidades deste caso concreto impediam o seu reconhecimento como sendo uma queixa pedagógica.

A discente Inês Sítima interveio e afirmou que existia uma diferença significativa entre um dever de fundamentação e o mérito da fundamentação, e que independentemente de considerarmos profunda a fundamentação do docente, não nos podíamos pronunciar acerca da densidade que devia ter sido empregue na fundamentação da resposta pelo docente, e que consequentemente o Conselho Pedagógico não estava habilitado a debruçar-se sobre esta matéria.

A Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas perguntou se no caso de a queixa ser admitida, era admitida com que fundamento, por falta de fundamentação.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que sim. Tendo a queixa sido admitida. Acrescentou que subscrevia as intervenções que atendiam à questão da fundamentação, que o problema que se verificava com os exames de recurso, era um problema de atraso, e como tal, se fosse exigida fundamentação, isso iria prolongar esse mesmo atraso, que se devia arquivar a queixa.

O discente António Rodrigues referiu que a própria configuração da reclamação apenas se dedicava a questões subjetivas, e que por uma questão de competência o Conselho Pedagógico devia arquivar a queixa.

Tendo a queixa sido arquivada por unanimidade.

O discente Luís de Montellano abandonou a reunião do Conselho Pedagógico às 19:34.

Seguidamente, o Prof. Doutor Jorge Reis Novais abordou o tema da participação do Conselho Pedagógico na aprovação do regulamento de avaliação dos estudos graduados. Que em seu entender, a questão era delicada porque não havia dúvida jurídica que o Conselho Pedagógico tinha plena competência para aprovar regulamentos de avaliação concedida pelos estatutos da Faculdade de Direito, mas a questão era delicada porque o Conselho Científico não aceitava bem que questões que envolvessem mestrados e doutoramentos fossem decididos por votos por alunos de licenciatura.

Tendo enviado um e-mail ao Conselho Científico e ao Prof. Doutor Januário Costa Gomes, a informar da formação de um grupo de trabalho e que se disponibilizava na coordenação dos trabalhos a prestar os devidos esclarecimentos mas que infelizmente não tinha obtido resposta, mas que tinha dado no entanto para confirmar a sensibilidade desta questão, posteriormente o Prof. Doutor Januário Costa Gomes informou que a faculdade tinha a máxima urgência de obter o regulamento de avaliação de estudos pós-graduados afim de serem publicados o mais brevemente possível, dizia que a proposta



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

da comissão de estudos pós-graduados ao Conselho Científico incluía a avaliação, ao que o Prof. Doutor Januário Costa Gomes apelava à colaboração entre órgãos mas quem aprovaria seria o Conselho Científico.

Mas, no entanto, isso alteraria a lei em vigor, sugerindo comunicar as normas legais acerca da competência do Conselho Pedagógico na aprovação dos regulamentos de avaliação, posteriormente, o Prof. Doutor Januário Costa Gomes terá enviado outro e-mail no qual dá a entender que da parte da comissão de estudos pós-graduados não há reserva acerca da competência do Conselho Pedagógico.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro respondeu que continuava a ter dúvidas acerca da competência do Conselho Pedagógico, que os estatutos atribuíam competência conjunta ao Conselho Científico, que nada iria passar sem concordância, mas que em relação aos alunos devia ser discutido se alunos de licenciatura podiam votar acerca de regulamentos de mestrados e de pós-graduações, fazia sentido discutir isto abertamente, de haver um regulamento geral e que se devia apressar a comissão nos trabalhos que tem vindo a desenvolver.

A Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas perguntou se o Prof. Doutor Januário Costa Gomes concordava com as normas.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais afirmou que o Prof. Doutor Januário Costa Gomes não punha isso em causa.

A Dra. Heloísa Oliveira interveio e referiu que não iria falar acerca de regras de competência mas sobre a intervenção do Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, que não se estava a discutir normas, que discordava dessa perspectiva, que não havia caso na lei de impedimento de votação, que a questão não se podia colocar nesses termos, que devia existir uma articulação com o Conselho Científico sobre os termos da competência, que em termos de elaboração se devia tentar desde o início que fosse elaborada em conjunto entre membros do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que a comissão elaborava um regimento geral e apresentá-lo-ia ao Conselho Científico, mas que em seu entender, a ideia do Prof. Januário Costa Gomes é que o Conselho Pedagógico decida internamente quem deva ou não votar.

O Dr. Tiago Freitas afirmou que a questão da competência do órgão era bastante clara.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais procede à leitura do e-mail trocado com o Prof. Doutor Januário Costa Gomes, que cabia ao órgão estatutariamente competente dizer quem aprova o quê, e que quanto ao regulamento de doutoramento competia ao Conselho Científico e, que, portanto, não restavam dúvidas.

O Dr. Tiago Freitas respondeu que a competência do Conselho Pedagógico, nesta matéria, versava sobre os regulamentos de avaliação dos mestrados, mas que a questão era de se saber se devia ser feita articuladamente com os outros órgãos, que entendia que sim, que devia existir um modelo participativo funcional, que não o repugnava uma

solução em que fossem apenas alunos de mestrado, desde que houvesse o número correspondente de docentes.

O discente Lucas Velho sublinhou que sobre este ponto concreto a maneira como a lei olhava para estes regulamentos era diferente, ou seja, à partida a competência seria do órgão, que devia ser igualmente equilibrada em captação com os outros órgãos no processo, mas não na sua aprovação.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro afirmou que as normas referidas estavam corretas, mas faltava o art.º 47 dos estatutos em relação às competências do Conselho Científico, sendo possível uma competência conjunta, que devia existir uma colaboração desde o início.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais respondeu que o Conselho Científico tinha competência para apresentar proposta. Solicitou também informações acerca do grupo de trabalhos.

A discente Inês Sítima referiu que já tinham planos de estudo, inquéritos.

A Dra. Heloísa Oliveira respondeu que o inquérito tinha chegado e que na sequência das sugestões da Doutora Valentina tinham sido imprimidos os inquéritos, que o grupo de trabalho tinha estado a trabalhar e que tinha conseguido falar com a técnica superior das práticas pedagógicas que se dispunha a vir ao Conselho Pedagógico para explicar fundamentadamente as ditas práticas pedagógicas, que já tinham um primeiro índice e esperavam em breve apresentar algo mais consolidado, que se tinha chegado a uma redação, que este inquérito seria aplicável este ano sem prejuízo de continuar a ser desenvolvido trabalho futuro.

A Prof.ª Doutora Miriam Afonso Brigas referiu que a participação nos últimos inquéritos tinha sido muito reduzida, daí que a nova versão fosse mais compacta.

O discente Lucas Velho afirmou que a Associação Académica tinha todo o interesse em divulgar esta iniciativa, mas pedia que a Divisão Académica divulgasse estes inquéritos e os disponibilizasse no próprio site da Faculdade.

A discente Patrícia Garcia interveio e sugeriu que no sentido da divulgação, o inquérito aparecia em formato digital e o aluno só poderia proceder a sua atividade na secretaria virtual depois de ter sido preenchido, que se tratava, aliás, de uma prática comum de outras faculdades.

O Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro respondeu que tinha alguma dificuldade em entender o art.º.3, n.º.4.

A discente Patrícia Garcia respondeu que se tratava da compensação de aulas por parte do docente.

A Dra. Heloísa Oliveira referiu que se tratava de saber se o docente tinha disponibilidade extracurricular, que na sua opinião, entendia que sim, mas que concordava com o Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro na medida em que devia existir uma redação



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

mais consensual, que o docente não tem obrigação de dar aulas extras ou dúvidas, sugerindo que se retirasse esse ponto.

A discente Inês Sítima respondeu que se devia premiar quem demonstrasse esse tipo de disponibilidade.

A discente Patrícia Garcia afirmou que o ponto se justificava para efeitos de cumprimento do programa.

O discente David Brito sublinhou que no ponto 3 dos aspetos gerais deveria aparecer aulas teóricas e aulas práticas.

O discente Lucas Velho afirmou que acerca desse ponto, pedia que se marcasse uma reunião extraordinária.

Finalmente, quanto ao último ponto da ordem de trabalhos, o Prof. Doutor Jorge Reis Novais informou que o Diretor havia suscitado a questão da interpretação do art.º.12, n.º.3, a de se saber o que era concretamente uma unidade curricular em atraso.

A Dra. Heloísa Oliveira respondeu que o Conselho Pedagógico já se tinha pronunciado acerca desta questão no anterior mandato e que, embora discordasse da interpretação feita, entendia que não se devia alterar neste momento pois os alunos já têm turmas atribuídas, não fazendo sentido tirar-lhes o método de avaliação contínua após o início das aulas.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais perguntou se se mantinha essa interpretação.

O discente Lucas Velho respondeu que se devia manter porque não são conhecidas as consequências de uma eventual alteração.

O discente Bruno Melim referiu que achava importante ter em conta não alterar, pois as turmas já estavam atribuídas, que se tratava de uma questão que se poderia colocar no final do semestre.

A Prof.ª Doutora Miriam Afonso Brigas acrescentou que a questão devia ser colocada no futuro.

O Prof. Doutor Jorge Reis Novais afirmou que se mantinha a interpretação.

Tendo a próxima reunião ficado agendada para o dia 3 de março.

Deram-se por encerrados os trabalhos as 20:33.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor Jorge Reis Novais)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

O Secretário do Conselho Pedagógico

(Afonso Massapina)